

## COMISSÃO MISTA DA MP Nº 919/2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória o art. 2º com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a variação anual do valor do salário mínimo resultará da aplicação composta dos seguintes percentuais:

I – a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, a título de preservação do poder aquisitivo do salário mínimo; e

II – o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, referente aos dois anos civis anteriores ao do ano civil do reajuste, caso positivo, a título de aumento real do salário mínimo.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.152, de 29/07/15, definiu diretrizes para a variação anual do salário mínimo, englobando a inflação do ano anterior e o crescimento do PIB dois anos antes. Tal regra garantiu, ao mesmo tempo, a manutenção do valor real e um aumento real da remuneração. Esse critério, porém, deixou de viger a partir deste ano, fazendo com que o valor do salário mínimo de 2020 fosse definido por medidas provisórias.

CD/20512.34541-59

Em nossa opinião, não se deve abrir mão de um mecanismo estável, fixado em lei, para a definição anual do valor do salário mínimo. Dada sua importância econômica e social, acreditamos que se deve preservar seu poder de compra, além de vincular essa remuneração aos avanços do País. Assim, sugerimos o restabelecimento da regra aplicada até o ano passado.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputada LÍDICE DA MATA**  
**PSB-BA**

2020-495



CD/20512.34541-59